

DECRETO Nº 217/2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Nova Aliança do exercício 2025, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

D E C R E T A:

Art. 1º - A execução orçamentária do Município de Nova Aliança se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 02 de dezembro de 2025;

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 04 de dezembro de 2025.

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 10 de dezembro de 2025;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31/12/2025.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de “*Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.*”, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31/12/2025, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2025 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2026.

Art. 4º - O departamento jurídico providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2025, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

§ Único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, o diretor de cada departamento deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2025, deverá enviar ofício ao departamento jurídico, solicitando o respectivo adiantamento.

Art. 4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art.6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de setembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças